

Aprovo o presente Programa de Concurso, nos termos da delegação de competências conferidas pelo art.º 14º das Normas de Execução ao Orçamento para 2021



O Vice-Presidente da Câmara
Jorge Manuel Carrega Pio

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



PROGRAMA DE CONCURSO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

***“Aquisição de serviços de limpeza e higiene a edifícios e
outros espaços municipais ”***

Valor Base: € 477 852,00

Prazo de execução: 730 dias

Concurso Limitado por Prévia Qualificação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16º e Capítulo III, do título III da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto



PROGRAMA DE CONCURSO

Índice

PROGRAMA DE CONCURSO	2
1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
1.1. Nome	4
1.2. Endereço	4
1.3. Horário de Funcionamento	4
1.4. Contactos	4
2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	4
2.1. Objeto do concurso	4
2.2. Órgão que tomou a decisão de contratar	4
2.3. Fundamento da escolha do Concurso Limitado por Prévia Qualificação	5
2.4. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	5
2.5. Fases do Procedimento	6
2.6. Peças do Concurso	7
2.7. Preço Base	7
2.8. Modelo de Qualificação	8
3. HABILITAÇÃO	8
3.1. Documentos de Habilitação	8
3.2. Força probatória dos documentos de habilitação	9
3.3. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	9
3.4. Não apresentação dos documentos de habilitação	10
3.5. Falsidade de documentos e declarações	10
4. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	10
4.1. Noção de candidato	10
4.2. Agrupamento de candidatos	10
4.3. Requisitos mínimos dos candidatos	11
4.4. Documentos da candidatura e documentos destinados à qualificação dos candidatos	12
4.5. Idioma dos documentos da candidatura	15
4.6. Modo de apresentação das candidaturas	15



Designação do procedimento: ***“Aquisição de serviços de limpeza e higiene a edifícios e outros espaços municipais”***

Concurso n.º **LPQI S 73/2021**

4.7	Assinaturas eletrónicas e validação cronológica	16
4.8	Prazo para a apresentação de candidaturas.....	17
4.9	Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.....	17
4.10	Retirada da candidatura.....	17
4.11	Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	17
5	ANÁLISE DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.....	18
5.1	Análise das candidaturas.....	18
5.2	Qualificação dos candidatos	18
5.3	Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos de candidatos	18
5.4	Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos..	19
5.5	Relatório preliminar da fase de qualificação	19
5.6	Audiência prévia.....	20
5.7	Relatório final da fase de qualificação	20
5.8	Prazo para a decisão de qualificação	20
5.9	Notificação da decisão de qualificação	20
6	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	21
6.1	Convite à apresentação de propostas.....	21
6.2	Critério de adjudicação das propostas.....	21
7.	FORO JUDICIAL	21
8.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
	LISTA DE ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO	21



Designação do procedimento: ***“Aquisição de serviços de limpeza e higiene a edifícios e outros espaços municipais”***

Concurso n.º **LPQI S 73/2021**

1. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1. Nome

A entidade Pública adjudicante é Câmara Municipal de Castelo Branco, com o NIF 501 143 530.

1.2. Endereço

Paços do Município, 6000-458 CASTELO BRANCO

1.3. Horário de Funcionamento

Os Serviços Administrativos têm o seguinte horário de funcionamento – das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas, todos os dias, à exceção dos Sábados, Domingos e feriados.

1.4. Contactos

Website: www.cm-castelobranco.pt

Email: contratacaopublica@cm-castelobranco.pt

Plataforma Eletrónica: www.acingov.pt

Telefone: (351) 272 330 330

Fax: (351) 272 330 324

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

2.1. Objeto do concurso

2.1.1 O presente concurso limitado por prévia qualificação, ao abrigo dos artigos 162º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, destina-se à prestação de serviços: ***“Aquisição de serviços de limpeza e higiene a edifícios e outros espaços municipais”***.

2.1.2 O presente procedimento tem por finalidade proceder à celebração de contrato de prestação de serviços de limpeza e higiene a edifícios e outros espaços municipais, em conformidade com as **Especificações Técnicas e Mapa de Quantidades**, em anexo.

2.1.3 O presente concurso reveste a modalidade de Concurso Limitado por Prévia Qualificação regulado pelo Código dos Contratos Públicos;

2.1.4 O presente Processo é composto por este Programa de Concurso e pelo Caderno de Encargos. É ainda constituído por um Convite, documento que apenas será enviado, juntamente com a decisão de qualificação, aos candidatos qualificados.

2.2. Órgão que tomou a decisão de contratar

2.2.1 A decisão de contratar, de acordo com a conjugação do art.º 36º, nº 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP) com o art.º 18º, nº 1, alíneas a) e b) do Decreto-Lei



nº 197/99, de 08 de junho, foi tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 2021/04/12, de acordo com o art.º 14.º das Normas de Execução do Orçamento para 2021 e nos termos da delegação de competências do Órgão Executivo da Câmara Municipal, sobre autorização de despesas, no Sr. Presidente da Câmara, na reunião de vinte e nove de julho de dois mil e vinte, nos termos do artigo 29º, nº 2 do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho.

2.3. Fundamento da escolha do Concurso Limitado por Prévia Qualificação

2.1.1. A escolha do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação para a formação do presente contrato, baseia-se no facto de se desejar uma prestação de serviços com a qualidade e as características técnicas pretendidas, para a qual se entendeu necessário selecionar apenas empresas e equipas que demonstrem ter competências em trabalhos similares nesta área.

Pelo estipulado no artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP) o concurso público permite a celebração de contratos de qualquer valor, exceto quando os respetivos anúncios não sejam publicados no Jornal Oficial da União Europeia, caso que só permite a celebração de contratos de valor inferior a 214.000,00 € (Regulamento Delegado (EU) 2019/1828, da Comissão Europeia, datado de 30 de outubro de 2019).

2.4. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

2.4.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2.4.2. Para os efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:

- a) Os que digam respeito a:
 - i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - iv. Outros erros e omissões que não se incluam nas alíneas anteriores.

2.4.3. Quando o prazo fixado para a apresentação das candidaturas seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt;



- 2.4.4.** A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea iv) do ponto 2.4.2 e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas;
- 2.4.5.** O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 378º do CCP;
- 2.4.6.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, caso este seja igual ou superior a nove dias:
- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;
- 2.4.7.** O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior;
- 2.4.8.** Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no ponto 2.4.6., ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas, devendo, neste caso, atender ao disposto no artigo 64.º do CCP;
- 2.4.9.** Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo os interessados ser imediatamente notificados desse facto;
- 2.4.10.** Os esclarecimentos e as retificações referidas no presente Programa de Concurso, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

2.5. Fases do Procedimento

O procedimento de concurso limitado por prévia qualificação integra as seguintes fases:

- a) Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos;
- b) Apresentação e análise das propostas e adjudicação.



2.6. Peças do Concurso

As peças do procedimento no concurso limitado por prévia qualificação são, o Programa de Concurso, o caderno de encargos e posteriormente o convite à apresentação das propostas.

2.7. Preço Base

2.7.1. Fixação do Preço Base

2.7.1.1. O Preço base do procedimento é de **€ 477.852,00€ (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, incluindo eventuais renovações do contrato, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP;

2.7.1.2. No entanto, e para cumprimento da alínea a) do n.º 1 do art.º 22º do CCP, são definidos valores base para cada lote, sendo o preço base de cada lote, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto de cada um dos lotes, conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP;

2.7.1.3. Valores base de cada lote:

- 2.7.1.3.1. Lote 1 - Edifícios Administrativos – 98.784, 00€ (noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro euros)
- 2.7.1.3.2. Lote 2 - Edifícios Culturais – 86.160,00€ (oitenta e seis mil, cento e sessenta euros)
- 2.7.1.3.3. Lote 3 - Edifícios Desportivos – 38.400,00€ (trinta e oito mil e quatrocentos euros)
- 2.7.1.3.4. Lote 4 - Edifícios Operacionais – 54.864,00€ (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro euros);
- 2.7.1.3.5. Lote 5 - Parques de Estacionamento – 52.080,00€ (cinquenta e dois mil, e oitenta euros)
- 2.7.1.3.6. Lote 6 – Vidros – 31.740,00€ (trinta e um mil, setecentos e quarenta euros);
- 2.7.1.3.7. Lote 7 - Incubadora Industrial – 13.584,00€ (treze mil, quinhentos e oitenta e quatro euros);
- 2.7.1.3.8. Lote 8 - Escola Secundária de Alcains – 51.120,00€ (cinquenta e um mil, cento e vinte euros)



Designação do procedimento: ***“Aquisição de serviços de limpeza e higiene a edifícios e outros espaços municipais”***

Concurso n.º **LPQI S 73/2021**

2.7.1.3.9. Lote 9 - Escola Básica Afonso de Paiva - 51.120,00€ (cinquenta e um mil, cento e vinte euros)

2.8. Modelo de Qualificação

2.8.1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de avaliação, conforme art.º 179º do CCP;

2.8.2. Nos termos do n.º1 do art.º 179º do CCP, a qualificação assentará na capacidade técnica e na capacidade financeira.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Documentos de Habilitação

3.1.1 O concorrente adjudicatário deverá entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos a seguir indicados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP (**Anexo I** ao presente Programa de Concurso – Declaração de Não Impedimentos);
- b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva, para com a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou a indicação do NIF (Número de Identificação Fiscal e do NISS (Número de Identificação da Segurança Social) a fim da Câmara Municipal de Castelo Branco poder consultar essa situação na Plataforma da Segurança Social (<https://www.seg-social.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Declaração, comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, ou, a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da Administração Fiscal (<http://www.e-financas.gov.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP, especificamente:
 - i. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoa coletivas,



tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

- ii. Certidão de registo criminal, que no caso de se tratar de pessoas coletivas, devem ser apresentadas certidões do registo criminal dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas na alínea i) do art.º 55º do CCP;
- e) Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma eportugal.gov (<https://eportugal.gov.pt/>);
- f) Documento, que contenha a identificação do(s) outorgante(s) do contrato, nomeadamente o nome, o número do Cartão de Cidadão e sua validade;

3.2 Força probatória dos documentos de habilitação

3.2.1 A entidade adjudicante deve aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos;

3.2.2 A entidade adjudicante deve aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente;

3.2.3 No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

3.3 Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

3.3.1 O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação;



3.3.2 Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

3.4 Não apresentação dos documentos de habilitação

3.4.1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- i. No prazo fixado no Programa de Concurso;
- ii. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
- iii. Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

3.4.2 Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do ponto 3.4.1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

3.4.3 Quando as situações previstas no ponto 3.4.1. se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;

3.4.4 Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3.5 Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto ponto 3.4.4.

4 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Noção de candidato

Para efeito deste concurso é candidato a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa na fase de qualificação.

4.2 Agrupamento de candidatos



4.2.1 Podem ser candidatos agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;

4.2.2 Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo anterior, nem integrar outro agrupamento candidato;

4.3 Requisitos mínimos dos candidatos

4.3.1 A qualificação dos candidatos, será efetuada em função das capacidades técnica e financeira;

4.3.2 Para avaliação da capacidade técnica, os candidatos serão avaliados em função dos seguintes requisitos:

4.3.2.1. Mínimo de tempo de atividade igual ou superior a 3 (três) anos;

4.3.2.2. Possuir Código CAE (Código da Atividade Económica) Ver. 3, com a seguinte classificação: 81210 e 81220, há mais de 3 anos;

4.3.2.3. Declarações abonatórias de pelo menos 3 entidades públicas distintas, relativas a serviços de higiene e limpeza prestados há menos de 3 anos;

4.3.2.4. Apresentação de documentos comprovativos da ausência de infrações ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de junho e do n.º 1 do art.º 552º do Código do Trabalho, pela não apresentação de documentos junto da ACT, nos últimos 3 anos;

4.3.2.5. Certificação de qualidade segundo as normas NP EN ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 ou OSHAS 18001, para processos relacionados com o objeto do concurso.

4.3.2.6. Demonstrar ter no mínimo de 3 (três) contratos de prestação de serviços anteriores, semelhantes ao objeto do presente concurso, com um valor contratual unitário mínimo de 50% de cada lote(s) para o(s) quais apresente proposta;

4.3.3 Para avaliação da capacidade financeira, o candidato terá de apresentar uma situação económico financeira equilibrada, de acordo com os parâmetros seguintes:

- Rácio de liquidez geral superior a 1;
- Rácio de autonomia financeira superior a 15%.



4.4 Documentos da candidatura e documentos destinados à qualificação dos candidatos

4.4.1 Para efeitos da avaliação da capacidade técnica, os candidatos devem comprovar a mesma, através da apresentação dos seguintes documentos:

4.4.1.1 Declaração de início de atividade ou certidão permanente, ou código para consulta online;

4.4.1.2 Declaração indicando de que é detentora dos Códigos CAE exigidos - CAE 81210 e 81220, e a data de obtenção dos mesmos;

4.4.1.3 3 declarações abonatórias de 3 entidades públicas distintas, relativas a serviços de higiene e limpeza prestados há menos de 3 anos;

4.4.1.4 Documentos comprovativos da ausência de infrações ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de junho e do n.º 1 do art.º 552º do Código do Trabalho, pela não apresentação de documentos junto da ACT, nos últimos 3 anos.

4.4.1.5 Documentos que comprovem a certificação de qualidade segundo as normas NP EN ISO 9001:2015, ou ISO 14001:2015, ou OSHAS 18001, para processos relacionados com o objeto do concurso

4.4.1.6 Documentos que demonstrem ter no mínimo de 3 (três) contratos de prestação de serviços anteriores, semelhantes ao objeto do presente concurso, com um valor contratual unitário mínimo de 50% de cada lote(s) para o(s) quais apresente proposta, celebrados nos últimos 5 anos

4.4.1.7 Para a avaliação da capacidade técnica, o cálculo será efetuado de acordo com os seguintes indicadores:

4.4.1.7.1 Verificação da Declaração de início de atividade ou certidão permanente, ou código para consulta online;

Critérios	Avaliação	
	SIM	NÃO
Possui declaração de início de atividade ou certidão permanente, ou código para consulta online?	Admitido	Excluído



Designação do procedimento: **"Aquisição de serviços de limpeza e higiene a edifícios e outros espaços municipais"**

Concurso n.º **LPQI S 73/2021**

Tempo de atividade é igual ou superior a 3 anos?	Admitido	Excluído
--	----------	----------

4.4.1.7.2 Verificação no SICAE <http://www.sicae.pt/Consulta.aspx> de que é detentora dos Códigos CAE exigidos;

Critérios	Os documentos apresentados comprovam a detenção da exigência?	
	SIM	NÃO
Possui Códigos CAE 81210 e 81220?	Admitido	Excluído
O exercício da atividade nos códigos CAE 81210 e 81220 é igual ou superior a 3 anos?	Admitido	Excluído

4.4.1.7.3 Apresentação de 3 declarações abonatórias de 3 entidades públicas distintas, relativas a serviços de higiene e limpeza prestados há menos de 3 anos;

Critérios	Os documentos apresentados comprovam a detenção da exigência?	
	SIM	NÃO
Apresentação de 3 declarações abonatórias de 3 entidades públicas distintas, relativas a serviços de higiene e limpeza prestados?	Admitido	Excluído
As declarações referem-se a serviços prestados há menos de 3 anos?	Admitido	Excluído

4.4.1.7.4 Apresentação de documentos comprovativos da ausência de infrações ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de junho e do n.º 1 do art.º 552º do Código do Trabalho, pela não apresentação de documentos junto da ACT, nos últimos 3 anos.

Critérios	Os documentos apresentados comprovam a detenção da exigência?	
	SIM	NÃO
Apresentação de documentos comprovativos da ausência de infrações ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de junho e do n.º 1 do art.º 552º do Código do Trabalho, pela não apresentação de	Admitido	Excluído



documentos junto da ACT?		
As declarações referem-se a ausência de infrações nos últimos 3 anos?	Admitido	Excluído

4.4.1.7.5 Apresentação de documentos que comprovem a certificação de qualidade segundo as normas NP EN ISO 9001:2015, ou ISO 14001:2015, ou OSHAS 18001, para processos relacionados com o objeto do concurso;

Critérios	Os documentos apresentados comprovam a detenção da exigência?	
	SIM	NÃO
Apresentação de documentos que comprovem a certificação de qualidade segundo as normas NP EN ISO 9001:2015, ou ISO 14001:2015, ou OSHAS 18001, para processos relacionados com o objeto do concurso, ou, verificação da apresentação de documentos que comprovem equivalência da certificação exigida, nos termos do n.º 12 do art.º 49º-A do CCP e art.º 2º da Portaria n.º 72/2018, de 9 de março.	Admitido	Excluído

4.4.1.7.6 Demonstrar ter no mínimo de 3 (três) contratos de prestação de serviços anteriores, semelhantes ao objeto do presente concurso, com um valor contratual unitário mínimo de 50% de cada lote(s) para o(s) quais apresente proposta, celebrados nos últimos 5 anos.

Critérios	Os documentos apresentados comprovam a detenção da exigência?	
	SIM	NÃO
Apresentação de documentos comprovativos da celebração de contratos de prestação de serviços anteriores, semelhantes ao objeto do presente concurso, com um valor contratual unitário mínimo de 50% de cada lote(s) para o(s) quais apresente proposta.	Admitido	Excluído
Os contratos apresentados foram celebrados nos últimos 5 anos?	Admitido	Excluído



4.4.2 Para efeitos da avaliação da capacidade financeira, os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Para avaliação da capacidade financeira, o candidato terá de apresentar as três últimas declarações IES (Informação Empresarial Simplificada) disponíveis.

4.4.3 Deve ainda, ser apresentado um Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (**Anexo V**). Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser apresentado um DEUCP distinto por cada um dos membros que integram o agrupamento;

O documento deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve o respetivo DEUCP ser assinado pelos respetivos representantes que tenha poderes para o obrigar, conforme n.º 4 do art.º 57º do CCP, mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do n.º 1 do art.º 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

4.5 Idioma dos documentos da candidatura

4.5.1 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, admitindo-se expressões e/ou designações técnicas específicas, redigidas na língua inglesa.

4.5.2 Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos destinados à qualificação dos candidatos estiverem redigidos em língua estrangeira, devem os interessados fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4.6 Modo de apresentação das candidaturas

4.6.1 As candidaturas, apresentadas nos termos do art.º 170º do Código dos Contratos Públicos, deverão ser entregues através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, colocados nas caixas de anexação de documentos respetivas, devendo ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica, nos termos do art.º 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto;

4.6.2 Na plataforma, os documentos devem ser anexos nas respetivas caixas, em documentos públicos.

4.6.3 Nos termos do art.º 66º do Código dos Contratos Públicos e por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a



candidatura, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

4.6.4 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a candidatura não possa ser apresentado nos termos do disposto no nº 4.6.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das candidaturas;
- c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

4.6.5 A candidatura deverá ser apresentada em estrita observância das condições estabelecidas no presente Programa de Concurso e no caderno de encargos, sem possibilidade de apresentação de candidaturas variantes.

4.7 Assinaturas eletrónicas e validação cronológica

4.7.1 Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com nº 1 do art.º 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

4.7.2 Os documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

4.7.3 Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados e assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecem de nova assinatura por parte dos operadores económicos.

4.7.4 Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

4.7.5 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve ser enviado documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante da proposta, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, conforme n.º 7 do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

4.7.6 Todos os documentos submetidos nas plataformas eletrónicas, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser praticados dentro de um



determinado prazo, são sujeitos à oposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica.

4.8 Prazo para a apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues até às 18:00:00 horas do 30º dia, a contar da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República;

4.9 Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das candidaturas

4.9.2 Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no ponto 2.4, respeitantes à fase da apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas será prorrogado, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado;

4.9.3 Quando as retificações referidas no ponto 2.4 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, independentemente do momento da sua comunicação, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações;

4.9.4 A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados;

4.9.5 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto nos nº 4 do artigo 175º e nos nºs 1 a 3 do art.º 131º e n.º 1 do artigo 167.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro.

4.10 Retirada da candidatura

4.10.2 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante;

4.10.3 O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova candidatura dentro daquele prazo.

4.11 Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas



- 4.11.2** O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procederá à publicitação da lista dos concorrentes e faculta a sua consulta;
- 4.11.3** O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua candidatura;
- 4.11.4** Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4.11.1.

5 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 Análise das candidaturas

- 5.1.2** O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.
- 5.1.3** O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e da capacidade financeira, referidos nos pontos 4.3 e 4.4 são comprovados pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

5.2 Qualificação dos candidatos

- 5.2.1** Os requisitos mínimos da capacidade técnica e financeira, que os candidatos devem preencher, serão avaliados conforme documentos exigidos nos termos do ponto 4.4.1.

5.3 Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos de candidatos

- 5.3.2** No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos da capacidade técnica e financeira, desde que, relativamente a cada requisito:
- a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
 - b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.
- 5.3.3** Quando os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira digam respeito a elementos de facto relativos ao exercício de uma atividade regulamentada, os membros do agrupamento candidato a que se refere as alíneas do ponto anterior devem ser entidades que prossigam aquela atividade.



5.4 Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos

5.4.2 O júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação, que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas.

5.4.3 Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto do ponto 5.5.2.

5.5 Relatório preliminar da fase de qualificação

5.5.2 Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.

5.5.3 No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor a exclusão das candidaturas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por candidatos em violação do disposto no ponto 4.2.1;
- c) Que sejam apresentadas por candidatos relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos candidatos, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no ponto 4.4.1;
- e) Que não cumpram o disposto no ponto 4.4.1;
- f) Que sejam constituídas por documentos destinados à qualificação não redigidos em língua portuguesa ou, nos casos previstos no ponto 4.5.2, não acompanhados de tradução devidamente legalizada;
- g) Que sejam constituídas por documentos destinados à qualificação que contenham qualquer referência indiciadora de algum dos atributos da proposta;
- h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das candidaturas fixadas nos termos do disposto no ponto 4.6;
- i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações;
- j) Cujas análise revele que os respetivos candidatos não preenchem os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.



5.5.4 Do relatório preliminar da fase de qualificação deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos nos termos do disposto no ponto anterior.

5.6 Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5.7 Relatório final da fase de qualificação

5.7.2 Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no ponto 5.5.2;

5.7.3 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior;

5.7.4 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar;

5.7.5 Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as candidaturas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação de candidatos.

5.8 Prazo para a decisão de qualificação

5.8.2 O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de qualificação e notificá-la aos candidatos, através da plataforma eletrónica, no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

5.8.3 Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

5.9 Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada nos termos do disposto no ponto 5.7.4, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.



6 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

6.1 Convite à apresentação de propostas

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar, envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas, nos termos do art.º 189º e seguintes do CCP;

6.2 Critério de adjudicação das propostas

6.2.1 A adjudicação da prestação de serviços será feita à proposta de mais baixo preço, apresentada de entre todos os concorrentes, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74º do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto.

6.2.2 No caso de apresentação de propostas com iguais valores, fica estabelecido, como critério de desempate: Sorteio entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate;

Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.

A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.

Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.

A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

7. FORO JUDICIAL

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressas renúncia a qualquer outro.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e legislação complementar.

LISTA DE ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

Fase do Convite:



Designação do procedimento: ***“Aquisição de serviços de limpeza e higiene a edifícios e outros espaços municipais”***

Concurso n.º **LPQI S 73/2021**

ANEXO I – *Modelo Declaração de “aceitação de conteúdo de caderno de encargos”, conforme modelo constante do anexo I ao CCP*

ANEXO II – *Declaração de não impedimentos (Modelo constante do anexo II do CCP)*

ANEXO III – *Modelo de Proposta*

ANEXO IV – *Declaração de não Impedimentos – CPA*

ANEXO VI – *Garantia Bancária*

Fase da Candidatura:

ANEXO V - *Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)*